



Número: **0831590-04.2019.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **12/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 6.750,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VALDECIR CARNEIRO DA SILVA (AUTOR)	MARCIA AGRA DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39315427	10/02/2021 13:54	<u>2709406_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u>	Outros Documentos



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo n.º 08315900420198150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VALDECIR CARNEIRO DA SILVA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à **INVALIDEZ PERMANENTE**.

Cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicial, restando, portanto, carecedora do direito de ação, haja vista a ausência do interesse de agir.

No caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

É sabido que a existência do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Desta forma, independente da conclusão do expert impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, haja vista a falta de interesse de agir.

Caso não seja este o entendimento do i. Magistrado, requer a suspensão do processo e a intimação da parte autora para que manifeste sua concordância ou não quanto a suspensão da presente ação até finalização da regulação do pedido administrativo (pagamento/negativa/cancelamento) ou mesmo sua opção pela desistência da regulação administrativa e prosseguimento da ação judicial.

DO LAUDO PERICIAL

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/02/2021 13:54:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021013543025700000037473343>
Número do documento: 21021013543025700000037473343

Num. 39315427 - Pág. 1

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial a documentações médicas apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado em TORNOZELO ESQUERDO e um sinistro de trânsito.

Observe Exa., que não foi acostado boletim de primeiro atendimento médico completo, e requisição de exames apresentado NÃO solicita exames do MEMBRO INFERIOR ESQUERDO/ TORNOZELO ESQUERDO.

GOVERNO ESTADUAL DE PARÁ		SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA PERINANDER		REQUISIÇÃO DE EXAMES			
NAME:	VALDECI R. CAPEVERDE 51 UN			PRONTUÁRIO:			
IDADE:	SEXO	COR:	PESO:	ALTURA:	CLÍNICA:	ENF:	LEITO:
	<input type="checkbox"/> M	<input type="checkbox"/> F	<input type="checkbox"/> B	<input type="checkbox"/> P	<input type="checkbox"/> A		
DADOS CLÍNICOS:							
POLIMUNHA							
MATERIAL A EXAMINAR:				RAIO X REALIZADO EM: 26/10/18			
EXAMES SOLICITADOS: - RX COLUMNA CONVEXA - RX PERNAS (D) - RX TÓRAX - RX QUADRIL							
URGÊNCIA:	<input type="checkbox"/>	ROTAÇÃO:	<input type="checkbox"/>	Doutor: Wendy Costa Mestrado: Cláudia Teixeira CRM: 000000000000000000			
DATA:	HORA DA SOLICITAÇÃO:			Carimbo e Assinatura do Médico			

A única documentação médica complementar apresentada que informa lesão no membro inferior esquerdo é um boletim de anestesia.

RESSALTA-SE QUE NÃO FORAM APRESENTADOS BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO OU DOCUMENTO DE ENTRADA DO HOSPITAL QUE INFORMEM A RAZÃO PELO QUAL ORIGINOU A NECESSIDADE DE CIRURGIA NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. VERIFICA-SE QUE NÃO HÁ QUALQUER DOCUMENTO MÉDICO QUE FAÇA MENCÃO A LESÃO NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO!!

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada no **TORNOZELO ESQUERDO**, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.ioaoharbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/02/2021 13:54:31
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102101354302570000037473343>
Número do documento: 2102101354302570000037473343

Núm. 39315427 - Pág. 2

Contudo, caso Vossa Excelência tenha entendimento diverso, requer a parte Ré que seja intimada a parte autora para devida apresentação da documentação médica completa a fim de que seja possível verificar eventual nexo entre a cirurgia realizada no membro inferior esquerdo e o sinistro alegado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 8 de fevereiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/02/2021 13:54:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021013543025700000037473343>
Número do documento: 21021013543025700000037473343

Num. 39315427 - Pág. 3